LEI Nº 80

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Isenta de imposto predial

Art. 1º - De conformidade com o artigo 24 do ato das disposições constitucionais transitórias do Estado até o ano de 1962, fica isento do pagamento do imposto predial o imóvel pertencente a integrante da Força Expedicionária Brasileira, desde que sirva ao fim prescrito neste artigo.

Art. 2º - A isenção será concedida pelo Prefeito, a pedido da parte interessada que deverá provar sua condição de se integrante do F.E.B., bem como a sua situação de proprietário do imóvel urbano no qual reside.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, 9 de Setembro de 1950.

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal